



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025
“GRUPO PASTORELLO”

**Solução de divergência apresentada por
BANCO FIBRA S/A**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR esclarece todos os seus créditos teriam sido indevidamente qualificadas como quirografários uma vez que as operações possuiriam garantia fiduciária, sendo portanto extraconcursais.

II. ANÁLISE

1. Classificação dos Créditos

Tratam-se de Cédulas de Crédito Bancário supostamente asseguradas por direitos fiduciários decorrentes de duplicatas emitidas contra terceiros.

Nos contratos firmados entre as partes verifica-se que as duplicatas que garantiriam as operações deveriam ser listadas em documento apartado, nominado “Anexo I”. Note-se:

VI-¹ Objeto da Garantia de Cessão Fiduciária:

Duplicatas de Venda Mercantil e/ou de Prestação de Serviços, conforme indicadas e caracterizadas no Anexo I ao presente instrumento, bem como os respectivos direitos creditórios decorrentes da compra e venda mercantil e/ou da prestação de serviços que as originaram, representadas pelas Faturas e demais documentos comprobatórios, doravante denominados única e simplesmente “Duplicatas”.



No “Anexo I”, por seu turno, não se vê qualquer duplicata indicada, mas apenas e tão somente o seguinte:

O CEDENTE ENTREGA AO FIBRA, NESTE ATO, ARQUIVO ELETRÔNICO CONTENDO AS DUPLICATAS EMITIDAS ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 889, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NÚMERO DA DUPLICATA E NOTA FISCAL, NOME DO SACADO, CNPJ DO SACADO, ENDEREÇO COMPLETO DO SACADO, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VENCIMENTO E VALOR.

Entretanto, o CREDOR não juntou aos autos a cópia das duplicatas emitidas, nem ao menos a *listagem* dos títulos.

Nestas situações, **resta descaracterizada** a alienação fiduciária de duplicatas, razão pela qual serão considerados QUIROGRAFÁRIOS os créditos.

De mais a mais, à mingua de qualquer outro elemento trazido pelo CREDOR, não há como se esclarecer a data de vencimento dos títulos sacados, de modo que não se pode precisar nem mesmo quais seriam as obrigações lastreadas em títulos ainda exigíveis.

Deste modo, REJEITA-SE a DIVERGÊNCIA quanto à classificação dos créditos.

2. Valores

O CREDOR sugere existir divergência nos valores dos créditos, conforme planilhas que acosta. Na apuração dos créditos o CREDOR incluiu correção equivalente a 100% do CDI e juros.

Em primeiro plano a correção monetária pelo CDI não pode ser projetada para débitos a vencer. A correção é um instrumento de recomposição do dinheiro à luz da inflação. Não há como se impor ao devedor uma correção por uma decomposição monetária que sequer tenha sido apurada, tal qual sugere a divergência apresentada.

Deste modo, há que se afastar a correção pelo CDI projetada nas tabelas.

Fora isso, o CREDOR sugeriu a aplicação de montantes de juros *diversos* daqueles constantes das próprias Cédulas de Crédito Bancário, violando, desta forma, o disposto §2º do art. 49 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

(...)

§2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Logo, devem ser mantidos os juros previstos no instrumento contratual, e não aqueles listados em planilhas encaminhadas pelo CREDOR, como adiante se esclarece.

2.1. CONTRATO CG0195015 – COMÉRCIO DE COMB. PASTORELLO

Planilha do Credor:

Parcelas à Vencer								
N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DEVEDOR	PRINCIPAL DA PARCELA	CDI	TX PRÉ	TOTAL
16	16/01/2017	20/12/2016	460	389.232,60	44.567,74	7.982,60	6.404,32	58.954,66
17	15/02/2017	20/12/2016	460	344.664,86	44.234,74	7.922,96	6.356,47	58.514,17
18	17/03/2017	20/12/2016	460	300.430,12	43.904,23	7.863,76	6.308,98	58.076,97
19	17/04/2017	20/12/2016	460	256.525,89	43.565,30	7.803,05	6.260,27	57.628,62
20	17/05/2017	20/12/2016	460	212.960,59	43.239,79	7.744,75	6.213,50	57.198,04
21	16/06/2017	20/12/2016	460	169.720,80	42.916,71	7.686,88	6.167,07	56.770,66
22	17/07/2017	20/12/2016	460	126.804,09	42.585,40	7.627,54	6.119,46	56.332,40
23	16/08/2017	20/12/2016	460	84.218,69	42.267,21	7.570,55	6.073,75	55.911,51
24	15/09/2017	20/12/2016	460	41.951,48	41.951,48	7.514,00	6.028,30	55.493,78

PRINCIPAL	389.232,60
ENCARGOS	125.648,24
SALDO DEVEDOR TOTAL	514.880,84

Valores contratuais:

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
19/10/2015	49.936,76	401,09	50.337,85	17/06/2016	47.005,24	3.332,61	50.337,85
18/11/2015	49.563,65	774,20	50.337,85	18/07/2016	46.642,37	3.695,48	50.337,85
18/12/2015	49.193,32	1.144,53	50.337,85	17/08/2016	46.293,86	4.043,99	50.337,85
18/01/2016	48.813,56	1.524,29	50.337,85	16/09/2016	45.947,97	4.389,88	50.337,85
17/02/2016	48.448,83	1.889,02	50.337,85	17/10/2016	45.593,26	4.744,59	50.337,85
18/03/2016	48.086,84	2.251,01	50.337,85	16/11/2016	45.252,60	5.085,25	50.337,85
18/04/2016	47.715,61	2.622,24	50.337,85	16/12/2016	44.914,48	5.423,37	50.337,85
18/05/2016	47.359,09	2.978,76	50.337,85	16/01/2017	44.567,75	5.770,10	50.337,85
15/02/2017	44.234,75	6.103,10	50.337,85	****	****	****	****
17/03/2017	43.904,24	6.433,61	50.337,85	****	****	****	****
17/04/2017	43.565,30	6.772,55	50.337,85	****	****	****	****
17/05/2017	43.239,79	7.098,06	50.337,85	****	****	****	****
16/06/2017	42.916,72	7.421,13	50.337,85	****	****	****	****
17/07/2017	42.585,41	7.752,44	50.337,85	****	****	****	****
16/08/2017	42.267,22	8.070,63	50.337,85	****	****	****	****
15/09/2017	41.951,38	8.386,47	50.337,85	****	****	****	****



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Apuração/Aplicação do valor contratual:

Vencimento	Juros
01/2017	5770,1
02/2017	6103,1
03/2017	6433,61
04/2017	6772,55
05/2017	7096,06
06/2017	7421,13
07/2017	7752,44
08/2017	8070,63
09/2017	8386,47
sub total (a)	63806,09
principal (b)	399403,2
total (b+c)	463209,2

VALOR DEVIDO NO CONTRATO N. CG0195015: R\$ 463.209,20

2..2. CONTRATO N. 118915 – GP DISTRIBUIDORA

Planilha do Credor:

Parcelas à Vencer								
N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DEVEDOR	PRINCIPAL DA PARCELA	CDI	TX PRÉ	TOTAL
19	16/01/2017	20/12/2016	551	684.266,77	115.847,28	25.340,16	17.189,71	158.377,15
20	15/02/2017	20/12/2016	551	568.419,49	115.124,87	25.182,14	17.082,52	157.389,53
21	17/03/2017	20/12/2016	551	453.294,62	114.406,97	25.025,11	16.975,99	156.408,07
22	17/04/2017	20/12/2016	551	338.887,65	113.669,84	24.863,87	16.866,61	155.400,32
23	17/05/2017	20/12/2016	551	225.217,81	112.961,01	24.708,83	16.761,42	154.431,26
24	16/06/2017	20/12/2016	551	112.256,80	112.256,80	24.554,79	16.656,71	153.468,30
PRINCIPAL								684.266,77
ENCARGOS								251.207,87
SALDO DEVEDOR TOTAL								935.474,64



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Valores contratuais:

V – Forma de Pagamento (*):

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
20/07/2015	129.816,38	869,09	130.685,47	18/07/2016	120.328,11	10.357,36	130.685,47
19/08/2015	129.006,87	1.678,60	130.685,47	17/08/2016	119.577,76	11.107,71	130.685,47
18/09/2015	128.202,40	2.483,07	130.685,47	16/09/2016	118.832,09	11.853,38	130.685,47
19/10/2015	127.376,38	3.309,09	130.685,47	17/10/2016	118.066,44	12.619,03	130.685,47
18/11/2015	126.582,08	4.103,39	130.685,47	16/11/2016	117.330,20	13.355,27	130.685,47
18/12/2015	125.792,73	4.892,74	130.685,47	16/12/2016	116.598,54	14.086,93	130.685,47
18/01/2016	124.982,24	5.703,23	130.685,47	16/01/2017	115.847,29	14.838,18	130.685,47
17/02/2016	124.202,87	6.482,60	130.685,47	15/02/2017	115.124,88	15.560,59	130.685,47
18/03/2016	123.428,35	7.257,12	130.685,47	17/03/2017	114.406,98	16.278,49	130.685,47
18/04/2016	122.633,10	8.052,37	130.685,47	17/04/2017	113.669,85	17.015,62	130.685,47
18/05/2016	121.868,37	8.817,10	130.685,47	17/05/2017	112.961,02	17.724,45	130.685,47
17/06/2016	121.108,42	9.577,05	130.685,47	16/06/2017	112.256,65	18.428,82	130.685,47

(*): A ser aplicado de acordo com o plano de amortização.

Apuração/Aplicação do Valor contratual:

Vencimento	Juros
01/2017	14838,18
02/2017	15560,59
03/2017	16278,49
04/2017	17015,62
05/2017	17724,45
06/2017	18428,82
Sub total(a)	99846,15
Principal (b)	684266,70
Total (a+b)	784112,8

VALOR DEVIDO NO CONTRATO N. 118915: R\$ 784.112,8



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

2.3. CONTRATO N. 266315

Planilha do Credor

Parcelas à Vencer								
N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DEVEDOR	PRINCIPAL DA PARCELA	CDI	TX PRÉ	TOTAL
13	16/01/2017	20/12/2016	368	694.166,79	60.121,30	8.427,45	6.169,30	74.718,05
14	15/02/2017	20/12/2016	368	634.045,49	59.700,41	8.368,45	6.126,12	74.194,98
15	17/03/2017	20/12/2016	368	574.345,08	59.282,47	8.309,87	6.083,23	73.675,57
16	17/04/2017	20/12/2016	368	515.062,61	58.853,67	8.249,76	6.039,23	73.142,66
17	17/05/2017	20/12/2016	368	456.208,94	58.441,66	8.192,01	5.996,95	72.630,62
18	16/06/2017	20/12/2016	368	397.767,28	58.032,53	8.134,66	5.954,97	72.122,16
19	17/07/2017	20/12/2016	368	339.734,75	57.612,77	8.075,82	5.911,89	71.600,48
20	16/08/2017	20/12/2016	368	282.121,98	57.209,44	8.019,28	5.870,51	71.099,23
21	15/09/2017	20/12/2016	368	224.912,54	56.808,94	7.963,14	5.829,41	70.601,49
22	16/10/2017	20/12/2016	368	168.103,60	56.398,03	7.905,54	5.787,25	70.090,82
23	16/11/2017	20/12/2016	368	111.705,57	55.990,09	7.848,36	5.745,38	69.583,83
24	07/12/2017	20/12/2016	368	55.715,48	55.715,48	7.809,87	5.717,18	69.242,53

PRINCIPAL	694.166,79
ENCARGOS	168.535,65
SALDO DEVEDOR TOTAL	862.702,44

Valores contratuais:

√ - Forma de Pagamento (*):

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
18/01/2016	65.470,79	477,01	65.947,80	16/01/2017	60.121,30	5.826,50	65.947,80
17/02/2016	65.012,45	935,35	65.947,80	15/02/2017	59.700,41	6.247,39	65.947,80
18/03/2016	64.557,32	1.390,48	65.947,80	17/03/2017	59.282,47	6.665,33	65.947,80
18/04/2016	64.090,37	1.857,43	65.947,80	17/04/2017	58.853,67	7.094,13	65.947,80
18/05/2016	63.641,70	2.306,10	65.947,80	17/05/2017	58.441,66	7.506,14	65.947,80
17/06/2016	63.196,16	2.751,64	65.947,80	16/06/2017	58.032,53	7.915,27	65.947,80
18/07/2016	62.739,05	3.208,75	65.947,80	17/07/2017	57.612,77	8.335,03	65.947,80
17/08/2016	62.299,84	3.647,96	65.947,80	16/08/2017	57.209,44	8.738,36	65.947,80
16/09/2016	61.863,70	4.084,10	65.947,80	15/09/2017	56.808,94	9.138,86	65.947,80
17/10/2016	61.416,23	4.531,57	65.947,80	16/10/2017	56.398,03	9.549,77	65.947,80
16/11/2016	60.986,28	4.961,52	65.947,80	16/11/2017	55.990,10	9.957,70	65.947,80
16/12/2016	60.559,34	5.388,46	65.947,80	07/12/2017	55.715,45	10.232,35	65.947,80



Apuração/Aplicação do valor contratual:

Vencimento	Juros
01/2017	5826,5
02/2017	6247,39
03/2017	6665,33
04/2017	7094,13
05/2017	7506,14
06/2017	7915,27
07/2017	8335,03
08/2017	8738,36
09/2017	9138,86
10/2017	9549,77
11/2017	9957,7
12/2017	10232,35
Sub-total (a)	97206,83
Principal (b)	694166,80
Total (a +b)	791373,60

VALOR DEVIDO NO CONTRATO N. 266315: R\$ 791.373,60

III. Solução

(a) REJEITA-SE a DIVERGÊNCIA quanto à classificação dos créditos;

(b) ACOLHE-SE EM PARTE A DIVERGÊNCIA para fixar os seguintes valores para os créditos do BANCO FIBRA:

CONTRATO N. 0195015: R\$ 463.209,20

CONTRATO N. 118915: R\$ 784.112,8

CONTRATO N. 263315: R\$ 791.373,60

Curitiba, 15 de maio de 2017.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249